



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

**LEI Nº 335/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Poder Executivo**

**Revoga a LEI nº 19 de 22 de junho de 1998**, que cria o Conselho Municipal de Saúde, e dá nova redação pertinente ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Sarney, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES**

**Art. 1** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

**Art. 2** - Esta Lei reformula e reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Presidente Sarney - MA, com base no que dispõe a Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012 e Resolução Nº 554, de 15 de setembro de 2017 do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 3** - O Conselho Municipal de Saúde de Presidente Sarney - MA, órgão colegiado de natureza permanente, será composto pelos representantes:

- I - De usuários do Sistema Único de Saúde;
- II - De representantes do poder público municipal;
- III - De prestadores de serviços;
- IV - De trabalhadores na saúde.

**Art. 4** - O Conselho Municipal de Saúde, composto por 12 (doze) conselheiros



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

Titulares, com igual suplentes de igual número, terá caráter permanente e deliberativo, exercendo funções normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, no âmbito das atribuições e da competência municipal, em questões relativas ao município, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

**Parágrafo único** - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONSELHEIROS MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 5** - O Conselho Municipal de Saúde terá a composição de conselheiros, com indicação feita pelas entidades dos segmentos, conforme deliberação de seus respectivos órgãos, sendo:

I - 50% (cinquenta por cento) do Segmento dos Usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos Segmentos Prestadores de Serviço SUS e Poder Público Municipal e,

III - 25% (vinte e cinco por cento) do Segmento de Trabalhadores em Saúde.

**Art. - 6** O mandato dos conselheiros é de dois anos, permitida sua recondução.

**Art. - 7** A cada titular corresponderá a 1 (um) suplente, o qual nos casos de ausência ou impedimento do respectivo titular assume a condição de Conselheiro Municipal de Saúde.

**Art. - 8** A perda da entidade com assento no Conselho Municipal de Saúde de Presidente Sarney, dar-se-á por ausência injustificada de seu representante a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de um ano, após notificação por escrito e na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** - A destituição do Conselheiro Municipal de Saúde dar-se-á por decisão da entidade que ele representa ou automaticamente, por ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de um ano, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

**Art. 9** - Os Conselheiros Municipais de Saúde entram no exercício de suas funções



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

e atribuições, tão logo sejam feitas às comunicações formais de suas indicações ao Conselho Municipal de Saúde, que delas dará conhecimento ao Poder Executivo Municipal, para efeitos de nomeação/designação, na forma da lei.

**Art. 10** - Cabe ao Poder Executivo Municipal, através do órgão de gerenciamento do Sistema Único de Saúde, apresentar dotação orçamentária específica para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, fazendo constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, recursos para o seu custeio e manutenção.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 11** - Cabe ao Poder Público Municipal, através do órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais, necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 12** - As formas de estruturação interna do Conselho de Saúde voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos, deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições através do Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão Permanente de Fiscalização.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Saúde é representado por sua Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, escolhidos entre os Conselheiros Municipais de Saúde titulares em eleição direta de dois em dois anos, observando a paridade prevista no art. 4º desta Lei, sendo permitida a 1 (uma) reeleição.

**§ 2º** As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão sempre pelo Plenário, que se reunirão ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês ou extraordinariamente, sempre que a Mesa Diretora o convocar, devendo instalar-se e deliberar por maioria simples sempre com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade dos conselheiros.

**§ 3º** A Secretaria Executiva e a Assessoria Técnica serão exercidas preferencialmente por funcionários de carreira do Município, colocados à disposição do Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente.

**§ 4º** As Comissões Especiais serão constituídas sempre que o Conselho Municipal de Saúde o deliberar, observando-se na sua composição a paridade prevista no artigo 4º desta Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

**§ 5º** A Comissão de Fiscalização será permanente e, na sua constituição, observar-se-á o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 14º** - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Gestor do Sistema Único de Saúde.

**Art. 15º** - Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções da Câmara de Vereadores:

- I - Programar a mobilização e articulações contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o controle social no Sistema Único de Saúde;
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde poderá por Resolução do seu plenário, criar, estruturar, organizar e definir outras atribuições dos conselhos locais de saúde, com a homologação do Gestor do Sistema Único de Saúde, observando-se para todos os efeitos que determina a presente Lei.

**Art. 17.** - Sempre que forem convocadas as eleições para a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, o Plenário por resoluções editará normas de procedimento eleitoral, devendo ser homologado pelo Gestor Municipal de Saúde, observado os dispositivos da Lei.

**Art. 18.** - Fica garantida a participação no Conselho Municipal de Saúde, instituído por esta lei, as entidades que participam de forma ativa e regular no atual Conselho Municipal de Saúde, sendo as mesmas responsáveis pelo processo de transição com as adequações ora estabelecidas.

**Art. 19.** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde que se ausentarem do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

Município para comparecer a compromissos, encontros ou tratar de assuntos relacionados ao Conselho e os delegados eleitos nas conferências municipais para participar das conferências estadual e/ou nacional, convocadas pelo governo estadual e federal e que, expressamente autorizados pelo Prefeito farão jus a diárias e indenização de transporte, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 20.** - Revogam-se as disposições em contrário e expressamente a Lei Municipal N.º 19 de 22 de junho de 1998.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 136º DA REPÚBLICA E 28º DA FUNDAÇÃO DE PRESIDENTE SARNEY.

*ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA*  
*Prefeito Municipal*